

EXCELENTÍSSIMO SENHOR, D.D PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES, ESTADO DE SÃO PAULO.

REFERÊNCIA. CARTA CONVITE Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA
REALIZAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DE TELHADO COM EMISSÃO DE LAUDO
TÉCNICO, APONTANDO OS PROBLEMAS TÉCNICOS, PROJETO E REFORMA DE
TELHADOS, FORRO DE GESSO, PISOS, REVESTIMENTOS, MANUTENÇÃO CIVIL E
ELÉTRICA, ALVENARIAS, PINTURAS, ÁGUAS PLUVIAIS, INSTALAÇÕES
HIDRÁULICAS E SISTEMA DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, COM CRONOGRAMAS,
PLANTAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORIENTATIVA
COM QUANTITATIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, BEM COMO
ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS E EXECUÇÃO DO PROJETO COM O RESPECTIVO
TERMO DE ACEITE E OU CONCLUSÃO DA OBRA, ALÉM DA RESPONSABILIDADE
TÉCNICA PELA FISCALIZAÇÃO FUTURA DAS OBRAS, COM A RESPECTIVA ART, E
CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE
INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I.

FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI -

E.P.P, empresa jurídica de direito privado, estabelecida à Rodovia Euclides da Cunha, s/nº -
KM nº 543 - CEP nº 15613-899, Zona Rural, no município de Fernandópolis, estado de São
Paulo, inscrita no C.N.P.J/MF nº 11.733.445/0001-05, Inscrição Estadual nº 304.142.577.114,
Inscrição Municipal nº 17.900, e CREA/SP nº 1675803, neste ato representado pelo
Engenheiro Civil - Titular-Administrador Fernando Buosi Rodrigues, brasileiro, solteiro,
engenheiro civil, portador do RG nº 46.377.831-5/SSP-SP, inscrito no Cadastro Nacional de
Pessoa Física (CPF/MF) nº 348.607.358-38 residente e domiciliado na Rua Francisco Ortins
Ramos, nº 301 Bairro: Irmãos Mininel, CEP: 15.604-094, devidamente amparada pela Lei de

Licitações nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, através do seu Capítulo V – Dos Recursos Administrativos, artigo 109, §3º, bem como pela Lei Majoritária do Ordenamento Jurídico Brasileiro, a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada no ano de 1988, através do seu artigo 5º, LV, onde define os Direitos de ampla defesa, bem como a cláusula 14.6 do edital de licitação, assim a empresa vêm por intermédio desta muito respeitosamente à apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **M.G EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA – ME**, onde a Requerente fora informada em 20 de Maio de 2019, via e-mail e confirmada através do site da Câmara Municipal de Santa Gertrudes.

DA TEMPESTIVIDADE

O referido Recurso Administrativo, fora interposto/protocolado em 20 de Maio de 2019.

De acordo com o artigo 109, §3º da Lei de Licitações a mesma prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;**
- b) julgamento das propostas;**

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



6o Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste artigo serão de dois dias úteis.

Em relação a contagem dos prazos, o artigo 110 da Lei de Licitações 8.669/93, a mesma prevê:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário

Conforme o exposto, o prazo de apresentação de Contrarrazões ao Recurso Administrativo, expira-se em **22 de Maio de 2019**

DOS FATOS

A empresa **M.G EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA – ME**, alega em seu Recurso Administrativo que a empresa **FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, supostamente apresentou sua proposta em desconformidade com o Edital.

Alegando ainda de forma errônea, vale esclarecer que as etapas apresentadas na execução do objeto total em 45 (quarenta e cinco) dias, não atendem o estabelecido no edital.

O que não merece prosperar.



DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

A Lei de Licitações define o regime de contratação, ora no presente caso por empreitada global é aquela modalidade em que se ajusta a execução da obra ou serviço por preço certo e total.

Ou seja, a empresa que será contratada pela Administração Pública, receberá o valor certo e total para execução de toda a obra. Será responsável pelos quantitativos e o valor total só será alterado se houver modificações de projetos ou das condições pré-estabelecidas para execução da obra, sendo as medições feitas por etapas dos serviços concluídos.

Ao observarmos a cláusula 6.4 do Edital, a mesma prevê:

6.4 – A proposta de preço deverá vir anexada cronograma físico financeiro com valores, datas, etapas e afins e prazo para entrega do Laudo e Projeto de no máximo 45 dias.

Ou seja, em nenhum momento merece prosperar as alegações da empresa **M.G EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA – ME** uma vez que a empresa **FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, somente cumpriu as regras/normas do Edital, apresentando o cronograma físico-financeiro, com 45 (quarenta e cinco) dias, tudo em conformidade do instrumento convocatório.

DAS RAZÕES FINAIS

Podemos concluir que a empresa **M.G EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA – ME** se encontra desesperada, visando a qualquer custo a desclassificação da empresa **FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, sem quaisquer fundamentações.



A empresa **M.G EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA – ME** somente encontra tumultuando o processo licitatório, visando protelar com argumentações totalmente descabidas.

Certamente a empresa **M.G EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA – ME** se encontra inconformada, visto que sua proposta orçamentária está muito acima das demais licitantes.

Finalmente, realizar a desclassificação da empresa **FBR PROJÉTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, por supostamente apresentar o cronograma físico-financeiro em desconformidade do Edital, é concretizar total afronta as regras do Edital de licitação, já que a cláusula 6.4 do Edital, é clara, vejamos novamente:

6.4 – A proposta de preço deverá vir anexada cronograma físico financeiro com valores, datas, etapas e afins e prazo para entrega do Laudo e Projeto de no máximo 45 dias.

DOS PEDIDO

Diante os fatos expostos acima, a empresa **FBR PROJÉTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, vem muito respeitosamente a **REQUERER:**

- a seguinte contrarrazão seja recebida, por ser tempestivamente apresentada;
- Que não sejam acolhidas as razões recursais da empresa **M.G EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA – ME**, negando o total provimento ao Recurso Administrativo;



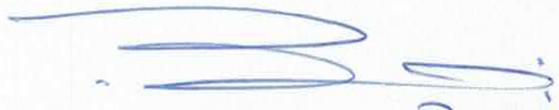
- Reitera os pedidos do Recurso Administrativo interposto pela empresa **FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, em 17 de maio de 2019
- Reitera, que seja desclassificada a proposta comercial da empresa **FFF Projetos e Assessoria em Construções ERELI**, no valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), já que ofertou valor manifestamente **INEXEQUIVEL**.
- Reitera que seja realizada nova ordem de classificação e que seja declarada como vencedora a proposta da empresa **FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, no valor de R\$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), por ter cumprido todas as exigências do Edital.

Por expressão da verdade, firmamos o presente,

Fernandópolis – SP, 21 de Maio de 2019


FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP

Eng. Civil Fernando Buosi Rodrigues – Titular e Administrador


Alisson Venezian Buosi, P.P.
OAB/SP 369.909

PROCURAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES
RUA SÃO PEDRO, Nº 400- JARDIM LUCIANA
SANTA GERTRUDES - SP

CARTA CONVITE Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

OUTORGANTE: FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, empresa jurídica, estabelecida na Rodovia Euclides da Cunha, Km nº 543, Área Rural, CEP: 15613-899, no município de Fernandópolis - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) nº 11.733.445/0001-05, Inscrição Estadual nº 304.068.999.117, Inscrição Municipal nº 17.900, e inscrita no CREA/SP nº 1675803 - Telefone/Fax: (17) 3442-3867 - e-mail: fbrprojetos@gmail.com, representada pelo Titular e Administrador Fernando Buosi Rodrigues, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 46.377.831-5, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) nº 348.607.358-38, residente e domiciliado à Rua Francisco Ortins Ramos, nº 301, Bairro: Irmãos Mininel, CEP: 15.604-094, no município de Fernandópolis - SP.

OUTORGADOS: MAYARA MENDES DOS SANTOS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 408.738 e **ALISSON VENEZIAN BUSSO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 369.009, ambos com Escritório Profissional, localizado à Avenida Acadêmico Luiz Antônio Azevedo Bittencourt, nº 200 - Apto 151 - Torre Jasmim - Jardim Esmeralda - Limeira, estado de São Paulo, CEP 13.484-458.

PODERES: Representar a empresa em quaisquer procedimentos da licitação acima, podendo, assinar, requerer, declarar e praticar quaisquer atos necessários perante o certame acima promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES através de sua Comissão Permanente de Licitação, bem como protocolar Contrarrazões ao Recurso Administrativo da empresa **M.G EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA - ME.**

Por expressão da verdade, firmamos o presente,

Fernandópolis - SP, 21 de Maio de 2019



FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
Eng. Fernando Buosi Rodrigues - Titular e Administrador